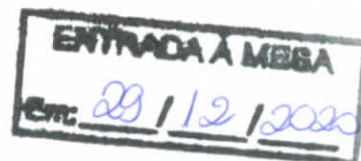




CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais



PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 057/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 041/2020

Art. 1º - Fica criada a Emenda Parlamentar Impositiva ao Projeto de Lei nº 041/2020, financiada exclusivamente com recursos assinalados na reserva parlamentar fundada nos termos dos §2º, §2º-A e §2º-B, do artigo 135 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A presente emenda destina o valor supramencionado no Anexo I, respeitando o limite percentual previsto no §2º, §2º-A e §2º-B, do artigo 135 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta emenda parlamentar fará parte integrante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020.

Sala das Sessões, Ribeirão das Neves, em 29 de dezembro de 2020.

FÁBIO LUIZ NOGUEIRA CABALLERO
Vereador

APROVADO	
Única	a discussão
Votos 13	Favorável - Contrário
-	Abstenção - Ausentes
Sala das Sessões 29 de 12 de 20	
Dan	
Presidente	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

FORMULÁRIO DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR
Lei Orçamentária do Município de Ribeirão das Neves / Exercício 2021
ANEXO I
I N C L U S ã O

Nº Emenda: 067/2020

Nome do Parlamentar: Fábio Luiz Nogueira Caballero

Órgão

Código -16 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura

Unidade Orçamentária

Código 001 – Gabinete do Secretário de Esporte e Cultura

Dotação Orçamentária

Código 27.813.0111.1814

Grupo de Despesa:

- Corrente (custeio) R\$ _____
- Capital (investimento) R\$ _____

Valor total para inclusão da Emenda: R\$ 10.000,00

Fonte: 100 - Recursos Ordinários

OBJETO

Detalhamento da Emenda

Contratação de equipe de arbitragem, sendo um arbitro de campo e 02 de bandeira, em jogos para ser indicado pelo autor da emenda mediante ofício com 15 dias de antecedência e para compras de troféus e materiais esportivos.



ANULAÇÃO

Nº Emenda: 044/2020

Nome do Parlamentar: Ramon Raimundo Romagnoli Costa

Órgão

Código: 05

Descrição: Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade Orçamentária

Código: 003

Descrição: Sup. De Contadoria Geral

Dotação Orçamentária:

Código: 99.999.9999.9999 – 9.9.99.99.00.00

Descrição: Reserva de Contingência

Valor para anulação: R\$ 10.000,00

Fonte: 100 - Recursos Ordinários

Assinatura do Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

FORMULÁRIO DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR Lei Orçamentária do Município de Ribeirão das Neves / Exercício 2021

ANEXO I

I N C L U S ã O

Nº Emenda: ____/2020

Nome do Parlamentar: Fabio Luiz Nogueira Caballero

Órgão

Código -08 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária

Código 003 – Sup. De Ensino.

Dotação Orçamentária

Código 12.122.0106.2776

Grupo de Despesa:

Corrente (custeio) R\$ _____

Capital (investimento) R\$ _____

Valor total para inclusão da Emenda: R\$ 10.000,00

Fonte: 100 - Recursos Ordinários

OBJETO

Detalhamento da Emenda

- Subsídio no valor de 10.000,00 , destinado a Caixa Escolar Municipal Doroteu

Caballero para em ações na escola para compra de medicamentos e materiais a ser definido pelo autor da emenda.



ANULAÇÃO

Nº Emenda: 021/2020

Nome do Parlamentar: Leandro Alves Rocha

Órgão

Código: 05

Descrição: Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade Orçamentária

Código: 003

Descrição: Sup. De Contadoria Geral

Dotação Orçamentária:

Código: 99.999.9999.9999 – 9.9.99.99.00.00

Descrição: Reserva de Contingência

Valor para anulação: R\$ 10.000,00

Fonte: 100 - Recursos Ordinários

Assinatura do Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Impositiva se justifica por ser o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições. O valor das emendas é retirado de uma porcentagem do Orçamento Municipal e deve ser dividido igualmente entre os vereadores. Lembrando que, conforme a Constituição Federal, todas as Emendas devem ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. As emendas devem ter o limite de 1,2% da receita corrente líquida do ano anterior, sendo que metade desse percentual, 0,6%, deve ser empregado em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos.

Dessa forma, o §2º, §2º-A e §2º-B, do artigo 135 da Lei Orgânica Municipal, prevê a deliberação acima descrita, fazendo com que o Executivo Municipal tenha obrigação em tal cumprimento do que for disposto no texto normativo.

Sala das Sessões, Ribeirão das Neves, em 29 de dezembro de 2020.

FÁBIO LUÍZ NOGUEIRA CABALLERO
Vereador